



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0738299/2019

PA COPAM Nº: 05637/2005/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA (EX- RONALDO GUIMARAES)	CNPJ:	524.215.626-00
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CAPÃO DRUMOND / COMUM DE SANTANA	CNPJ:	08.889.577/0001-08
MUNICÍPIO:	CEDRO DO ABAETÉ E TIROS	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Gabriel Machado Gomes	04.0.0000195677		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas	1826		
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0738299/2019

Em 18/10/19, foi formalizado o Processo Administrativo 05637/2005/003/2019, referente ao empreendimento Fazenda Capão Drumond / Comum de Santana, visando à obtenção de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de lavra de em aluvião para extração de diamante, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos municípios de Cedro do Abaeté e Tiros – MG. O empreendimento faz uso de intervenção em recurso hídrico conforme certificado de outorga Portaria 01987/2016, para fins de extração mineral.

O empreendimento já se encontra em operação por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento n. 03319/2016. Foi requerida ampliação da produção bruta anual de 12.000 m³/ano para 20.000 m³/ano. A exploração de diamante será realizada no leito do Rio Indaiá, por meio de dragagem em balsa flutuante, por meio de sucção e mergulho. O cascalho diamantífero dragado é beneficiado por jigagem, sendo a polpa sobressalente direcionada ao rio. A percentagem de recuperação de minério é 0,0017%. O empreendedor é titular do processo minerário ANM 833.080/2003.

Conforme doc. SIAM R0167571/2019, a medida mitigadora para contenção dos possíveis vazamentos decorrentes dos motores sobre a balsa, será principalmente a manutenção preventiva dos equipamentos. Também serão instaladas estruturas de contenção abaixo dos motores no piso da balsa. Essas estruturas coletarão os possíveis resíduos que por ventura possam vazar durante o funcionamento dos equipamentos.

A empresa conta com 6 funcionários, com regime de trabalho de 8 horas/dia. Conforme o doc. SIAM R0167571/2019, o sistema de tratamento de efluentes será composto por fossa séptica, tanque anaeróbio e sumidouro, localizado às coordenadas UTM 23K 419037,8 m E 7884495,88 m S. Quanto à água para consumo humano, o empreendedor realizará captação em surgência, conforme Certidão de Uso Insignificante n. 0000154803/2019.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos por papel plástico papelão, além de óleos e graxas usados, os quais serão acondicionados em tambores.

As emissões atmosféricas são decorrentes do motor da draga, e sua mitigação se dá pela manutenção preventiva. O mesmo se verifica quanto aos ruídos.

O imóvel possui registro de matrícula 25.369, na qual foi averbado o CAR: MG-3115607-90EC7AB247EE422F81079B7BFFC0F1A8. A área total do imóvel é 565,7755 ha, sendo 129,9133 ha de reserva legal. O empreendedor informou que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente nem supressão de vegetação nativa.

O empreendimento possui declarações de conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais das prefeituras de Cedro do Abaeté e Tiros. Possui também anuênciam do superficiário do imóvel para extração mineral em sua propriedade.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Capão Drumond / Comum De Santana, para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”; nos municípios de Cedro do Abaeté e Tiros – MG, pelo prazo de 10 anos.

[Handwritten signatures]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento empreendimento Fazenda Capão Drumond / Comum De Santana

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: somente para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência da licença
03	Implantar estrutura de contenção abaixo dos motores e no piso da balsa, conforme apresentado no doc. SIAM R0167571/2019. Apresentar relatório fotográfico para comprovação.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

BBB



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Capão Drumond / Comum De Santana

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da ETE ⁽²⁾	Vazão, DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ A saída refere-se ao ponto anterior ao lançamento no sumidouro.

⁽²⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

[Handwritten signatures]



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

